



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

À
ROMACRE Empreendimentos Ltda.
A/C Sr. Leandro Teixeira - Rede SETEE
Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 4º andar
05423-280 – São Paulo/SP

266/CAAR/2016
São Paulo, 01 de setembro de 2016

Ref.: Pasta Administrativa nº PA 149/13

Prezado Senhor:

A **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, constituída pela Lei Estadual n.º 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.491/0001-70, e com sede nesta capital à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, Alto de Pinheiros, é órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento de áreas contaminadas em todo território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.577/2009, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 59.263/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2013.

Conforme “*Relatório de Investigação Detalhada e Plano de Intervenção*”, julho de 2013, elaborado pela empresa AR Projeto Ambiental Ltda., apensado à Pasta Administrativa nº PA 149/13, foi constatado que o imóvel localizado às Ruas dos Andrades, Augusta, Nella e Avenida Carlos Caldeira Filho, Vila Prel, Bairro de Campo Limpo, Município de São Paulo, e registrado sob Transcrições 226.959, 226.965, 226.956, 226.957, 226.958, 226.973, 226.969, 226.970, 226.971, 226.972, 226.964, 226.966, 226.967, 226.963, 226.962, 226.961, 226.960, e Matrícula n.º 393.596, no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, foi objeto de reabilitação para o uso como comércio varejista de combustíveis, com restrição de uso de água subterrânea, tendo sido emitido o respectivo termo.

Diante do exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 54 do Decreto 59.263/2013, os senhores deverão providenciar a averbação da informação acerca da reabilitação do imóvel de sua propriedade na matrícula supra mencionada, apresentando ao Cartório de Registro de Imóveis o **Termo de Reabilitação para o Uso Declarado 0537/2016**, anexo.

A partir do recebimento desta, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB - CA, por via postal com aviso de recebimento (AR), no prazo de até 30 (trinta) dias, o protocolo de requerimento de averbação emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis. Para encerramento do processo, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cópia da matrícula com o termo averbado.

Cabe salientar que o não cumprimento dessas exigências nos prazos estabelecidos o(s) sujeitará às sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

Elton Gloeden
Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas
Auto Posto Caldeirão II Ltda. - Cadastro: 100-065121-0



Anexo/Carta/266/CAAR/2016

São Paulo, 01 de setembro de 2016

Assunto: Averbação da Contaminação e do Termo de Reabilitação para o uso Declarado na Matrícula Imobiliária

Ilustríssimo Senhor:

Vimos pelo presente, solicitar a averbação da contaminação e da reabilitação nas Transcrições 226.959, 226.965, 226.956, 226.957, 226.958, 226.973, 226.969, 226.970, 226.971, 226.972, 226.964, 226.966, 226.967, 226.963, 226.962, 226.961, 226.960, e matrícula n.º 393.596, de forma concomitante.

Informamos que na Carta nº 266/2016/CAAR e no Termo de Reabilitação para o Uso Declarado nº 0537/2016, encaminhados pelo interessado, encontram-se todas as informações requeridas para o cumprimento dessa exigência (nº do processo CETESB, título do relatório de constatação da contaminação, data, responsável pela realização do estudo, contaminantes, entre outras).

A prática da averbação da contaminação e reabilitação no mesmo ato resulta na otimização do procedimento, com economia de tempo e de recursos; sem qualquer prejuízo à publicidade das informações, motivo principal dessa conduta, e vem sendo praticada pelos Cartórios do município de São Paulo e do interior do Estado.

Atenciosamente,

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Ilustríssimo Senhor

Plínio Antônio Chagas

*11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - Vila Andrade
05734-150 – São Paulo/SP*



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Nº 0537/2016

Data: 01/09/2016

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel localizado às Ruas dos Andrades, Augusta, Nella e Avenida Carlos Caldeira Filho, Vila Prel, Bairro de Campo Limpo, Município de São Paulo, e registrado sob Transcrições 226.959, 226.965, 226.956, 226.957, 226.958, 226.973, 226.969, 226.970, 226.971, 226.972, 226.964, 226.966, 226.967, 226.963, 226.962, 226.961, 226.960, e Matrícula n.º 393.596, no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e com base no Despacho nº 321/CAAA/16, apenso a Pasta Administrativa CETESB nº PA 149/13, foi considerado reabilitado para uso como comércio varejista de combustíveis, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrições ao uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84:

321.269 mE; 7.383.914 mS

321.295 mE; 7.383.868 mS

321.189 mE; 7.383.810 mS

321.163 mE; 7.383.857 mS

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas